



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho

Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.064/2021, originário do Executivo, com a seguinte Ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER AO PROLONGAMENTO DA RUA FAUSTO MARTINIANO.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

DA ANÁLISE

Salienta-se que o PL apresentado anteriormente sobre a matéria, foi objeto de pedido de devolução pelo autor/Executivo, mas os problemas de técnica legislativa apontados no parecer original não foram sanados.

No caso, o PL apresenta problemas de técnica legislativa, que impõe sejam corrigidos:

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da técnica legislativa, em seu artigo 5º, estabelece que a Ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, e no presente caso, a Ementa está incompleta, eis que o PL dá outras providências, e também está grafado em letras altas/maiúsculas, quando o padrão federal, qual seguimos, é em letras minúsculas, e o nome da rua está in-



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

completo, então o correto seria: “**Dispõe sobre autorização de prolongamento da Rua Vereador Fausto Martiniano, e dá outras providências.**”.

A redação correta do artigo 1º seria: **Art. 1º Fica autorizado o prolongamento da Rua Vereador Fausto Martiniano, coordenadas geográficas: -21.366.98 e -246.523.85, localizada no centro.**”

Outro problema e técnica legislativa está no artigo 3º, necessitando de adequação no tempo verbal, que deve ser impositivo, para precisão e compreensão/interpretação, exigindo-se, na forma legal, frases curtas e concisas, impondo correção, mister do Poder Legislativo, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sede de parecer ou de redação final, sendo que a redação correta seria: **“Art. 3º O município não fornecerá alvará de construção, nem habite-se, sem a extensão estrutural urbanística prevista no artigo anterior.”**

O artigo 11, da Lei Complementar nº 95/1998, dispõe que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, qual se transcreve a seguir:

“**Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes; (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

-
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
 - d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.”

Anexa-se ao presente parecer, cópia da Lei nº 1.239, de 12 de abril de 1985, que denomina a Rua Vereador Fausto Martiniano, para instruir a correção técnica legislativa do PL.

DA CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que o PL, como está redigido, enfrenta erros e vários problemas de técnica legislativa, como apontado, ou seja, não segue os parâmetros legais da Lei Complementar Federal nº 95/1998, no entanto, tenho que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pode sanar os problemas, conforme sugestões apresentadas, em sede de parecer ou de redação final, portanto, pode ele ser recebido e colocado em tramitação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 5 de agosto de 2021

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG

Nilton Luiz Bartoléti
Prefeito Municipal.

Antônio [illegible] dos Reis
~~Ministro Administrativo~~

Lei nº 1939, de 19 de Abril de
1985.

Dá A Denuminação de Rua
Cândido Fausto Martiniano
à Atual Rua Benjamin Constant

O Povo do Município de Muzambinho, por seus representantes, decreta e lança a seguinte Lei:

Art. 1º - Fará a denominação de Rua Cândido Fausto Martiniano a atual Rua Benjamin Constant.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a placa comemorativa à Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mu-
zambinho, aos 19 de Abril de 1985.

mt Y-
 Wilson Luiz Bartolotti
 Prefeito Municipal.

~~Antonio *Y* dos Reis,
 Até o *Y* Administrativo~~

S

Lei no 1940, de 18 de Abril de 1985.

Estende A Gratificação de
 Função Para o Pessoal Es-
 pecífico.

O Prefeito Municipal de Nuzam-
 linho, no uso das atribuições que lhe são
 conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara
 Municipal de Nuzamlinho aprovou e lei som-
 os a seguinte lei;

Art. 1º A gratificação de função
 de que trata a Lei no 873, de 06 de Abril
 de 1974, artigos 62 e 63, fica também esten-
 dida ao Pessoal Administrativo.

Art. 2º Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação, retroagindo
 quanto ao aspecto financeiro, a 1º (primeiro)
 de abril de 1985.

Art. 3º Revogam-se disposições
 em contrário.

Prefeitura Municipal de Nu-
 zamlinho, nos 18 de Abril de 1985.